



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 31 DE JULHO DE 2015

(Do Sr. Vereador ÉDERSON ALVES DOS SANTOS – Edinho Enfermeiro e outro)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 403 /2015

CM-PALMITAL 03 / 08 /2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
- X FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
- X JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
- X SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 03 / 08 /2015


Adriana Polissini
Presidente

Dispõe sobre atendimento prioritário aos idosos no âmbito da rede pública de saúde do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes com idade superior a sessenta anos na rede pública municipal de saúde, ressalvados os casos de emergência comprovada.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata o artigo 1º desta Lei, compreende consultas com médicos especialistas, realização de exames e intervenção cirúrgica, cujo agendamento é efetuado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

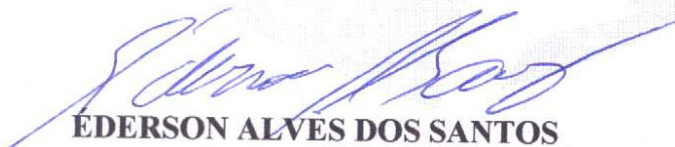
Art. 3º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem assegurar seus direitos com a presente Lei.

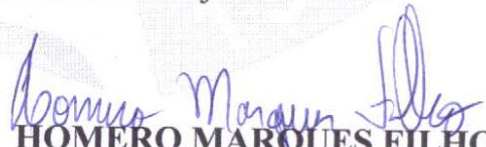
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, de forma complementar ou naquilo que for omissa, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 31 de julho de 2015.


EDERSON ALVES DOS SANTOS
(Edinho Enfermeiro)
Vereador-PT


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador-PT